



MENSAGEM Nº 048/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA o **Projeto de Lei nº 033/2021**, que dispõe sobre o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência - RPPS de Rio Bonito do Iguaçu, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a definição do rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Rio Bonito do Iguaçu, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, definiu que o rol de benefícios de responsabilidade do RPPS, passam a ser somente as aposentadorias e pensões por morte.

Portanto, de acordo com o § 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Entretanto, o Art. 1º da Portaria ME nº 1.348/2019, embasada na Emenda Constitucional nº 103/2019, dispõe o seguinte:

“Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - Comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a)

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.”

Como podemos notar a exigência para apresentação da lei é desde 31/07/2020, porém ainda não foi alterada e está com restrição no cadastro de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Economia – Secretaria Especial da Previdência Social.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Men.nº 048/2021-Proj. Lei nº 033/2021-Pag.2/3

Por se tratar de matéria que foi sancionada pelo Presidente da República no final de 2019, obrigando os Municípios a adequarem seus regimes ao da esfera federal, proponho atenção e colaboração dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, para a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime De Urgência

Da mesma forma, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo projeto, haja vista que se não for cumprido o prazo, poderá ser bloqueado o CRP e/ou não renovação a partir de 22/11/2021, e conseqüentemente bloquear as transferências de recursos para o Município, além do bloqueio dos convênios, contratos e emendas parlamentares.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 14 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 033/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência - RPPS de Rio Bonito do Iguaçu, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio Bonito do Iguaçu fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 2º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, salário família e demais benefícios assistenciais ou de caráter indenizatório, serão custeados pelo Município ou órgão ou entidade ao qual o servidor público se vincula e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Alíneas “d”, “e” e “f” do Inciso I , e, Alíneas “b” e “c” do Inciso II do Artigo 46 da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 14 de outubro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal